Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo**

Lei número 1.839, de 23 de fevereiro de 1.989.

"Dispõe sobre a transferência de pontos de taxis e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A transferência de pontos de taxis somente será admitida mediante o pagamento de uma taxa correspondente a (2) dois salários minimos de referência.

§ ÚNICO - Estão isentas do pagamento da taxa as transferências nos seguintes casos

a) quando o proprietario for titular do ponto por mais de cinco (5) anos consecutivos e ininterruptos;

b) quando o proprietário sofrer de invalidez permanente;

c) quando ocorrer falecimento do proprietário;

d) quando da aposentadoria do proprietário.

Artigo 2º - Os proprietarios de pontos de taxis que transferirem seus pontos, em qualquer hipótese, somente poderão adquirir novo ponto depois de decorrido pelo menos (1) hum ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de fevereiro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.